

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 9cg8zhmu SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/06/2023 Projeto de lei nº 1402/2023 Protocolo nº 6237/2023 Processo nº 2226/2023	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Proíbe, no Estado de Mato Grosso, que postos de combustíveis exponham ao consumidor valores promocionais vinculados aos aplicativos de fidelização em maior escala ou tamanho do que os valores reais ofertados, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido, no Estado de Mato Grosso, que postos de combustíveis exponham ao consumidor valores promocionais vinculados aos aplicativos de fidelização em maior escala e tamanho do que os valores reais ofertados.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde fevereiro de 2021, por meio do Decreto nº 10.634, a União determinou aos postos de combustíveis que os preços reais ofertados deveriam constar nitidamente para o consumidor, conforme determina as regras gerais dispostas no Código de Defesa do Consumidor, mormente a partir do artigo 30 e seguintes.

Ocorre que, mesmo com tal determinação em vigor, o que se observa, é que o consumidor continua sendo induzido a erro, visto que os valores com descontos proporcionados por aplicativos de fidelização (abastece aí, premmia etc.) são expostos em uma escala e tamanho muito maiores do que os preços reais, de forma expressiva nas placas informativas.

Normalmente os motoristas se baseiam nestes anúncios (placas, totens e faixas), com o carro em movimento nem sempre observam as letras pequenas indicando que se trata apenas de valor vinculado ao aplicativo.

Com isso, quando o consumidor informa que o método de pagamento será fora dos aludidos aplicativos, a

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

surpresa é uma alta mudança dos valores ofertados. Muitos consumidores sequer percebem que pagam mais caro, pois acreditavam que a oferta visualizada era válida.

Os consumidores têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços reais dos combustíveis, em tamanho maior do que os promocionais de aplicativo, nos moldes da legislação consumerista.

É isso que se pretende assegurar.

Por fim, é importante ressaltar que a competência para legislar sobre a matéria é de competência concorrente (art. 24, V e VIII, da CRFB).

Prevendo os posicionamentos antagônicos, importante mencionar que não se está, de nenhuma forma, intervindo na atividade econômica e na livre iniciativa. A bem da verdade, a presente proposição se coaduna com a legislação federal e pretende prestigiar a defesa do consumidor – parte mais fraca da relação.

Ante o exposto, são estas as razões que me levam a solicitar a aprovação do projeto de lei que ora submeto à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 30 de Maio de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual